

Caderno de Encargos

‘Castelo Mágico 2020 | Natal em Casa | Produção de Conteúdos Digitais e Comunicação’

Consulta prévia no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição do serviço de ‘Castelo Mágico 2020 | Natal em Casa | Produção de Conteúdos Digitais e Comunicação’, a decorrerem nos meses de novembro e dezembro de 2020, no Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.** O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** o presente caderno de encargos;
 - d)** a proposta adjudicada;
 - e)** os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Caução

Não é exigida a apresentação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A presente aquisição terá início após a outorga do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à realização do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Realizar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Garantia dos serviços;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;
 - e) Manter sigilo e confidencialidade.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

OBJETO	CASTELO MÁGICO 2020 NATAL EM CASA PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO
---------------	---

PERÍODO	novembro e dezembro de 2020
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTEÚDOS DIGITAIS	
. Narrativa: Em 2020, o Pai Natal vê-se a braços com um desafio: os elfos e restantes criaturas responsáveis por fabricar a magia do Natal estão confinados nas suas casas e não poderão encantar o Castelo e a cidade onde todos os sonhos ganham vida. Preocupado com o futuro da celebração mais mágica do ano, o Pai Natal decide chamar os seus amigos Nico, Teresa, Fernão, Abade e Lontra para que, juntos (mas à distância!), possam impedir que o Natal de 2020 perca luz e alegria. Munidos daquilo que cada um tem de melhor, começam uma jornada de 25 dias onde ensinam e colaboram com as crianças, dando-lhes ferramentas mágicas para que possam fazer um Natal em Casa. Vinte e cinco dias de dicas, truques e descobertas é o tempo que Nico e os amigos têm para garantir que as crianças aprendem a dominar a Magia do Natal e a trazê-la do Castelo Mágico para as suas próprias casas.	
. Produção de 25 conteúdos digitais: Videochamada (1 unidade); Decoração (3 unidades); Receitas (3 unidades); Presentes (3 unidades); Hora do conto (4 unidades); À janela (2 unidades); Escola (2 unidades); Dança (1 unidade); Momentos mágicos (4 unidades); Desejos de natal (1 unidade); Natal fechamento (1 unidade);	
. Vídeo 1 Videochamada: O Pai Natal reúne o Nico e os amigos numa videochamada para pedir ajuda: este ano, o Castelo Mágico não poderá abrir portas e, por isso, a magia do Natal está em risco. Durante a chamada, discutem alternativas para salvar o Natal, com os apontamentos de diversão. Exemplos: o Pai Natal liga a câmara mas está demasiado próximo e só se vê barba; a Lontra tem o microfone desligado e os amigos alertam para isso; o abade aparece a comer; a Teresa tem um gato a passar à frente da câmara... A ideia é recriar peripécias cómicas durante a chamada até que, no final, tomam a decisão de ensinar a magia às crianças, pois só elas poderão, à distância, transportar a magia do Castelo para as casas de todo o mundo.	
. Vídeo 2 Decoração 1 formas de bolachas: O primeiro passo para despertar a magia do Natal é a decoração da casa. O vídeo começa com a videochamada das personagens, onde o Nico dá o mote para o ensinamento do dia: ensinar as crianças a utilizar a criatividade para fazer decorações de Natal sustentáveis.	
. Vídeo 3 Receita 1 bolachas: O Abade, conhecido pela sua ávida gulosice, depois da videochamada de abertura com as restantes personagens, ensina as crianças a fazer receitas simples e práticas com espírito natalício, envolvendo toda a família numa das tarefas mais acolhedoras e familiares do Natal – cozinhar em conjunto.	
. Vídeo 4 Presentes 1 marcador livro: O vídeo começa com a videochamada de abertura. A Infanta D. Teresa, em constante comunhão com a natureza e os animais, dá ideias de presentes maravilhosos e ecológicos para se fazer em casa e conquistar os pais e amigos com miminhos sustentáveis.	
. Vídeo 5 Conto 1: Depois da habitual chamada entre personagens, o Pai Natal dá o ponto de partida para a hora do conto, um momento de partilha de histórias mágicas que inspirarão as crianças a viver a magia de Natal em casa.	
. Vídeo 6 à janela 1 postal: A Lontra, após a chamada para os amigos, propõe às crianças uma forma de nos fazer encurtar a distância uns dos outros: enviar um postal pelo correio para alguém querido. A intenção é desenvolver o gosto pelas artes plásticas e pela escrita, convidando os mais novos a colocar no papel a magia do Natal.	
. Vídeo 7 Escola Magia 1 Luz: A personagem do Fernão, após a videochamada com as restantes personagens, ensina as crianças, de uma forma simples, acessível e divertida, a ciência por detrás do funcionamento da energia elétrica. A intenção é fazer a ponte com a referência à Luz,	

uma das simbologias centrais do Natal e, ao mesmo tempo, partilhar o gosto pela ciência e pela compreensão do mundo.

. Vídeo 8 | Presentes 2 boneco de pinha: *O Nico, depois da habitual videochamada de introdução, dá ideias de presentes divertidos e especiais para se fazer em casa para os amigos e família. Ilustra a construção de um presente, como um boneco de pinhas.*

. Vídeo 9 | Dança do Natal: *De forma a envolver as crianças no processo e naquilo que é, para elas, referência, nomeadamente as redes sociais, a Lontra convida-as a criar a sua própria dança de Natal, inspirada na corrente do Tiktok e nas coreografias reproduzidas a nível mundial.*

. Vídeo 10 | Momento mágico 1: *A Magia na sua forma mais pura. A personagem do Nico, na companhia de um mágico, revela truques às crianças para que possam entreter a família com verdadeira magia na ceia de Natal.*

. Vídeo 11 | Escolas de Natal – Estrelas: *A personagem do Fernão, após a videochamada com as restantes personagens, ensina as crianças, de uma forma simples, acessível e divertida, as constelações e alguns factos interessantes sobre as estrelas.*

. Vídeo 12 | Receitas 2 bolo caneca: *O Abade, conhecido pela sua ávida gulosice, depois da videochamada de abertura com as restantes personagens, ensina as crianças a fazer receitas simples e práticas com espírito natalício, envolvendo toda a família numa das tarefas mais acolhedoras e familiares do Natal – cozinhar em conjunto. Bolo da caneca.*

. Vídeo 13 | Hora do conto 2: *Depois da habitual chamada entre personagens, o Pai Natal dá o ponto de partida para a hora do conto, um momento de partilha de histórias mágicas que inspirarão as crianças a viver a magia de Natal em casa.*

. Vídeo 14 | Momento mágico 2: *A Magia na sua forma mais pura. A personagem do Nico, na companhia de um mágico, revela truques às crianças para que possam entreter a família com verdadeira magia na ceia de Natal.*

. Vídeo 15 | À janela 2 Postal: *O Nico, após a chamada para os amigos, propõe às crianças uma forma de nos fazer encurtar a distância dos outros: construir um telefone de lata para conversar com os vizinhos. Dois cenários (o do Nico e o do vizinho do Nico). A intenção é gerar interesse por temas relacionados com a ciência, como a transmissão do som, à luz daquilo que é a missão desta jornada pela (re)conquista da magia do Natal.*

. Vídeo 16 | Decoração mágica 2 animais de madeira: *A Infanta D. Teresa dá o mote para decorações sustentáveis com desenhos de animais em pequenas bases de madeira.*

. Vídeo 17 | Presentes mágicos 3 embrulhos: *O vídeo começa com a videochamada de abertura com as personagens. A Lontra, com o seu kit de mergulho, aborda o tema da importância do mar e da sustentabilidade. Para evitar embrulhos de plástico, dá sugestões de embrulhos sustentáveis com recurso a papel de jornal, tecido, etc carimbos.*

. Vídeo 18 | Momentos mágicos 3: *A Magia na sua forma mais pura. A personagem do Nico, na companhia de um mágico, revela truques às crianças para que possam entreter a família com verdadeira magia na ceia de Natal.*

. Vídeo 19 | Decoração mágica 3 molas: *A Infanta D. Teresa dá o mote para decorações sustentáveis. Estrelas com molas exemplo:
<https://www.pinterest.pt/pin/560346378638828833/>.*

. Vídeo 20 | Hora do Conto 3: *Depois da habitual chamada entre personagens, o Pai Natal dá o ponto de partida para a hora do conto, um momento de partilha de histórias mágicas que inspirarão as crianças a viver a magia de Natal em casa.*

. Vídeo 21 | Receitas Natalícias 3: *O Abade, conhecido pela sua ávida gulosice, depois da videochamada de abertura com as restantes personagens, ensina as crianças a fazer receitas*

simples e práticas com espírito natalício, envolvendo toda a família numa das tarefas mais acolhedoras e familiares do Natal – cozinhar em conjunto.

. **Vídeo 22 | Momento mágico 4:** *A Magia na sua forma mais pura. A personagem do Nico, na companhia de um mágico, revela truques às crianças para que possam entreter a família com verdadeira magia na ceia de Natal.*

. **Vídeo 23 | Castelo dos Desejos:** *O Nico e os amigos reúnem com algumas crianças para ouvir os desejos de Natal delas. A intenção é construir uma corrente de desejos de Natal que poderão ficar imortalizados num mural no Castelo de Montemor-o-Velho.*

. **Vídeo 24 | Hora do Conto 4:** *Depois da habitual chamada entre personagens, o Pai Natal dá o ponto de partida para a hora do conto, um momento de partilha de histórias mágicas que inspirarão as crianças a viver a magia de Natal em casa.*

. **Vídeo 25 | Encerramento | NATAL MÁGICO EM CASA:** *Graças às crianças e à sua determinação em aprender a essência da magia do Natal, o Nico e os seus amigos, à distância, conseguem transportar-se como por magia para o Castelo Mágico onde se voltam a reunir. O propósito é fechar o ciclo de vídeos com uma mensagem implícita de vitória e concretização mágica, mostrando que, mesmo à distância, dentro de casa, a magia do Natal é poderosa o suficiente para reunir todos os que se amam.*

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | COMUNICAÇÃO

. **Design:** atualização da linha gráfica 'Castelo Mágico', ajustada à realidade da edição 2020. Além dos conteúdos para atualização em website, 10 peças para redes sociais (Facebook e Instagram), adaptadas aos respetivos formatos, para pré e pós divulgação da campanha.

. **Website:** atualização e manutenção durante o período da campanha. Inclui: atualização do site com *storytelling* e conteúdos escritos; inclusão da programação digital no site (vídeos); atualização de conteúdos gráficos no site; colocação dos vídeos no site de 2 em 2 dias e descrição de cada vídeo.

. **Redes Sociais:** Facebook e InstagramTV e Instagram Stories. Lançamento antecipado de uma imagem *teaser*, seguida da apresentação oficial do evento digital, e o lançamento diário dos 25 vídeos a produzir. Calendarização provisória: 18/11/2020 | Teaser, antecipação do que irá acontecer; 21/11/2020 | Lançamento do evento no FB + publicação em IG + IGS + FB, anunciar o evento digital do Castelo Mágico; 25/11/2020 | Publicação de imagem em FB + IG + IGS, pistas do storytelling; 28/11/2020 | Publicação de imagem em FB + IG + IGS, excerto com pistas sobre os vídeos; 1 a 25/12/2020 | Publicação dos vídeos, 1 por dia - FB + IGTV + IGS (Excerto inicial de 30 segundos com swipe up para vídeo completo); 26/12/2020 | Fotografia de todas as personagens no Castelo FB + IG + IGS (captada no dia de gravações no Castelo de Montemor-o-Velho); 28/12/2020 | Fotografia de todas as personagens no Castelo FB + IG + IGS (captada no dia de gravações no Castelo de Montemor-o-Velho); 31/12/2020 | Publicação de imagem de ano novo em FB + IG + IGS. Não inclusão de gestão de comunidade nem *report*.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1.** Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se for este legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 31.000€, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado a 23%.
- 3.** O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser a seguinte forma:

- . 50% no ato da assinatura do contrato;
- . 50% no terminus do objeto do contrato.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores apresentados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder resolver o contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e)** incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g)** eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre expressamente previsto aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação vigente aplicável.

Montemor-o-Velho, novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão